

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			20
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Governo		16	
Secretaria de Gestão Administrativa			20
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3		20
Secretaria de Educação		16	23
Secretaria de Saúde		16	27
Secretaria de Ação Social		17	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		17	27
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		17	28
Secretaria de Transportes	14	18	
Polícia Civil do Distrito Federal	15		
Secretaria de Cultura	15		28
Secretaria de Comunicação Social			28
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			29
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		18	29
Secretaria de Assuntos Fundiários	15		30
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			30
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	19	31
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		19	
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.367, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.250.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NEXO I		R\$ 1,00	
RÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
NEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
20101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL	9.250.000
8.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
EF.: 001169	0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL	9.250.000
2002AC00590		TOTAL	9.250.000

NEXO II		R\$ 1,00	
RÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
NEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
10101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA	9.250.000
1.031.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
EF.: 000831	0123	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA	9.250.000
2002AC00590		TOTAL	9.250.000

DECRETO Nº 23.368, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria a Comissão que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão com a finalidade de regulamentar a participação popular no processo de escolha dos administradores regionais e os Conselhos de Representantes Comunitários, de que tratam os art. 10, § 1 e 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - propor anteprojetos de lei visando a regulamentação da matéria;

II - acompanhar os trabalhos legislativos, bem como todos os atos posteriores visando à efetiva implementação da participação popular na escolha dos Administradores Regionais e dos Conselhos de Representantes Comunitários de cada região administrativa;

III - consultar os diversos segmentos da sociedade, visando colher sugestões.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º fica integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- RONAN BATISTA DE SOUZA, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
- HÉLIO DOYLE, professor universitário;
- FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, Subprocurador-Geral do Distrito Federal;
- EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, Administrador de Empresas;
- RUY CRUVINEL FILHO, Consultor Jurídico do Distrito Federal;
- JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares ;
- VALÉRIO NEVES CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.118.718,00 (cinco milhões, cento e dezoito mil e setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.118.718,00 (cinco milhões, cento e dezoito mil e setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			40.000
26.122.3000.2826		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL			
Ref. 001241	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	33.90.39	100	10.000
26.453.0700.2054		FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO			
Ref. 001433	0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO	33.90.30	100	30.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA			120.000
13.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000643	0008	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.46	101	120.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			3.995.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA			
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	32.90.21	100	395.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-INTERNA			
Ref. 000338	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-INTERNA	32.90.21	100	2.000.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	46.90.71	100	500.000
Ref. 000340	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	32.90.21	100	1.000.000
			46.90.71	100	100.000
2002AC00577				TOTAL	4.155.000

ANEXO II			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				5.000	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	5.000	5.000	
330101/00001	33.101 SECRETARIA DE SOLIDARIDADE				958.718	
08.126.1500.3254	AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA					
Ref. 001215	0003 AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA	33.90.39	100	115.000	115.000	
08.244.1500.2632	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO					
Ref. 001102	0001 ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33.90.39	100	711.718	711.718	
08.244.1500.2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE					
Ref. 001203	0001 AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	45.000		
		33.90.39	100	5.000	50.000	
08.244.1500.2829	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA					
Ref. 001103	0022 ISENÇÃO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA	33.90.39	100	82.000	82.000	
2002AC00577				TOTAL	963.718	

ANEXO III			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				40.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001430	0180	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	15.000	25.000
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref. 001239	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	5.000	5.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				

Ref. 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	10.000	10.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA				120.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	101	120.000	120.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				3.995.000
28.841.0001.9031		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA				
Ref. 000336	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	46.90.71	100	3.995.000	3.995.000
2002AC00577					TOTAL	4.155.000

ANEXO IV			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
			SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DITRITO FEDERAL				5.000
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000446	0026	PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA-NAF S	33.50.39	100	5.000	5.000
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				958.718
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001021	0164	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.36	100	30.000	
			33.90.39	100	863.143	893.143
08.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001492	0039	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	65.575	65.575
2002AC00577					TOTAL	963.718

DECRETO Nº 23.372, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 372.186,00 (trezentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 372.186,00 (trezentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				20.682
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 001480	0162	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	20.682	20.682
220105/00001	24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL				267.302
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 00592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	29.080	
			33.90.46	130	13.000	
			33.90.49	130	121.000	
06.126.0100.2005						163.080
AÇÕES DE INFORMÁTICA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Ref. 000597	0002	ACÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 33.90.92	130 130 130	1.000 70.000 16.222	
06.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				87.222
Ref. 000598	0002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36 33.90.39	130 130	10.000 7.000	
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				17.000
14.122.0200.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				72.202
Rfe. 001287	0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44.90.52	220	20.000	
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				20.000
Ref. 001286	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.36 44.90.52	130 220	20.202 32.000	
					52.202	
2002AC00581					TOTAL	360.186

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO N.º			ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA				12.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.90.52	220	12.000	
						12.000
2002AC00581					TOTAL	12.000

ANEXO III					ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO N.º			ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				20.682
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	8.682	
						8.682
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	12.000	
						12.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL				267.302
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 738, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 738					RECURSO DE TODAS AS FONTES	
			ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA				26.000
01.031.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000810	0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA		33.90.36	100	6.000
01.128.2000.2009		TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				

Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	23.308	23.308
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.36	130 130	239.794 4.200	243.994
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				72.202
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001286	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.47	220	2.000	2.000
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 001294	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.36 33.90.36	130 220	20.202 50.000	
						70.202
2002AC00581					TOTAL	360.186

ANEXO IV					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO N.º			ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA				12.000
10.126.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	220	12.000	
						12.000
2002AC00581					TOTAL	12.000

DECRETO Nº 23.373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Dá nova redação ao item 8 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 85/96 do Pólo 3 – Projeto Orla – no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os termos contidos no Parecer nº 023/2002, de 19 de março de 2002, da Gerência Executiva de Brasília do Departamento de Proteção – DEPROT do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 85/96, do Pólo 3 – Projeto Orla, no Trecho 1 do Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, da Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, que passa a vigorar com a seguinte redação: “8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO: A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), excluídas a caixa d’água e casa de máquinas.”

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros de uso, ocupação e construção estabelecidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 85/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Ref.: 000834	0003	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.36	100	20.000	20.000
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				25.000
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref.: 001239	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	15.000	15.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref.: 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.30	100	10.000	10.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				60.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.30	100	60.000	60.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				2.065.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000358	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.16	100	30.000	
			31.90.92	100	135.000	165.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref.: 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	220	1.900.000	1.900.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				300
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000238	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.46	100	300	300
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				589.731
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	589.731	589.731
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				5.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.: 001346	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	5.000	5.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				12.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	9.000	9.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001351	0178	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	1.000	
			33.90.39	100	2.000	3.000
2002AC00579					TOTAL	2.783.031

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

R\$1,00

ANEXO À PORTARIA N.º 738			ACRÉSCIMO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101	CÂMARA LEGISLATIVA				26.000
01.031.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 000810	0155	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.92	100	6.000	6.000
01.128.2000.2009		TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				
Ref.: 000834	0003	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	20.000	20.000
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				25.000
26.122.3000.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref.: 001239	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	15.000	15.000
26.122.3000.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref.: 001240	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	10.000	10.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				60.000
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001435	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	33.90.36	100	10.000	
			33.90.39	100	50.000	60.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				2.065.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000358	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.13	100	165.000	165.000
04.126.1000.2688		INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				
Ref.: 000394	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.92	220	1.900.000	1.900.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				300
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 000238	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.49	100	300	300
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				589.731
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				

Ref.: 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	589.731	589.731
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				5.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref.: 001346	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.31	120	5.000	5.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				12.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.13	100	9.000	9.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 001351	0178	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	3.000	3.000
2002AC00579					TOTAL	2.783.031

PORTARIA Nº 746, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º 746		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				936
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	936	936
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				188.340
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.32	130	5.900	
			33.90.92	130	32.000	
			33.90.92	132	150.000	
			33.90.93	130	440	188.340
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				160
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	160	160
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				14.456
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001286	0174	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.30	220	10.000	
			33.90.92	220	4.456	14.456
2002AC00582			TOTAL			203.892

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					R\$1,00
		REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º 746		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.910	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	7.910	7.910	
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				15.000	
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.30	220	15.000	15.000	
2002AC00582					TOTAL		22.910

ANEXO III			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			ACRÉ SCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º 746		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				936
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	936	936
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				188.340
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	130 130	150.000 38.340	188.340 160
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	160	160
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				14.456
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001286	0174	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.47	220	14.456	14.456
2002AC00582					TOTAL	203.892
ANEXO IV						R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 746			ACRÉSCIMO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.910
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.92	100	7.910	7.910
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				15.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001459	0184	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.47	220	15.000	15.000
2002AC00582					TOTAL	22.910

PORTARIA Nº 759, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 759			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	Gabinete do vice-governador				15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 001011	0127	Administração de pessoal do gabinete do vice-governador	31.90.09 31.90.13	100 100	1.000 14.000	15.000
120101/00001	12.101	Procuradoria geral				115.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000835	0121	Administração de pessoal da procuradoria geral	31.90.92	100	115.000	115.000
260101/00001	15.101	Secretaria de estado de comunicação social				15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000822	0119	Administração de pessoal da secretaria de comunicação social	31.90.92	100	15.000	15.000
230101/00001	16.101	Secretaria de estado de cultura				350.000
13.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000636	0010	Administração de pessoal da secretaria de estado de cultura	31.90.92	100	350.000	350.000
150101/00001	21.101	Secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos				101.000
18.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000220	0019	Administração de pessoal da secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos	31.90.09 31.90.92	100 100	1.000 100.000	101.000
190101/00001	22.101	Secretaria de estado de infra-estrutura e obras				18.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 001324	0129	Administração de pessoal da secretaria de estado de infra-estrutura e obras	31.90.09 31.90.16	100 100	3.000 10.000	13.000
28.846.0001.9050		Ressarcimentos, indenizações e restituições				
Ref.: 001322	0044	Ressarcimentos, indenizações e restituições da secretaria de infra-estrutura e obras	31.90.92	100	5.000	5.000
190201/19201	22.201	Companhia urbanizadora da nova capital do brasil				300.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000136	0057	Administração de pessoal da Companhia urbanizadora da nova capital do brasil	31.90.92	100	300.000	300.000
200202/20202	22.205	Departamento de estradas de rodagem				270.000
26.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000627	0043	Administração de pessoal do Departamento de estradas de rodagem	31.90.16 31.90.92	100 100	70.000 200.000	270.000
150205/15205	22.207	Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal				1.050.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000952	0024	Administração de pessoal do Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal	31.90.92	100	1.050.000	1.050.000
280101/00001	28.101	Secretaria de estado de desenvolvimento urbano e habitação				570.000
16.122.0100.8502		Administração de pessoal				

Ref.: 000355	0061	Administração de pessoal da Secretaria de estado de desenvolvimento urbano e habitação	31.90.13	100	450.000	
			31.90.92	100	120.000	570.000
360101/00001	36.101	Secretaria de estado de articulação para o desenvolvimento do entorno				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 001017	0084	Administração de pessoal da Secretaria de estado de articulação para o desenvolvimento do entorno do distrito federal	31.90.11	100	5.000	5.000
190103/00001	38.103	Região administrativa i – plano piloto				70.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000479	0110	Administração de pessoal da Região administrativa do plano piloto	31.90.09	100	5.000	
			31.90.13	100	5.000	
			31.90.16	100	10.000	
			31.90.92	100	50.000	70.000
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama				25.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000475	0111	Administração de pessoal da administração regional do gama	31.90.09	100	5.000	
			31.90.92	100	20.000	25.000
190106/00001	38.106	Região administrativa iv – brazlândia				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000342	0072	Administração de pessoal da Região administrativa de brazlândia	31.90.92	100	5.000	5.000
190107/00001	38.107	Região administrativa v – sobradinho				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000840	0124	Administração de pessoal da região administrativa de sobradinho	31.90.92	100	5.000	5.000
190108/00001	38.108	Região administrativa vi – planaltina				7.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000502	0113	Administração de pessoal da Região administrativa de planaltina	31.90.09	100	2.000	
			31.90.92	100	5.000	7.000
190109/00001	38.109	Região administrativa vii – paranoá				15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000022	0058	Administração de pessoal da Região administrativa do paranoá	31.90.16	100	5.000	
			31.90.92	100	10.000	15.000
190111/00001	38.111	Região administrativa ix – ceilândia				44.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000407	0062	Administração de pessoal da Região administrativa de ceilândia	31.90.09	100	1.000	
			31.90.13	100	8.000	
			31.90.16	100	10.000	
			31.90.92	100	25.000	44.000
190112/00001	38.112	Região administrativa x – guará				35.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000044	0079	Administração de pessoal da Região administrativa do guará	31.90.16	100	5.000	
			31.90.92	100	30.000	35.000
190114/00001	38.114	Região administrativa xii – samambaia				32.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000124	0106	Administração de pessoal da Região administrativa de samambaia	31.90.09	100	2.000	
			31.90.92	100	30.000	32.000
190116/00001	38.116	Região administrativa xiV – São sebastião				21.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000732	0116	Administração de pessoal da Região administrativa de são sebastião	31.90.09	100	1.000	
			31.90.16	100	10.000	
			31.90.92	100	10.000	21.000
190117/00001	38.117	Região administrativa xV – recanto das emas				7.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000054	0060	Administração de pessoal da Região administrativa do recanto das emas	31.90.16	100	4.000	
			31.90.92	100	3.000	7.000
190118/00001	38.118	Região administrativa xVi – lago sul				6.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000690	0109	Administração de pessoal da Região administrativa do lago sul	31.90.09	100	1.000	
			31.90.16	100	5.000	6.000
190119/00001	38.119	Região administrativa xVii – riacho fundo				67.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000640	0115	Administração de pessoal da Região administrativa do riacho fundo	31.90.09	100	1.000	
			31.90.13	100	16.000	
			31.90.16	100	30.000	
			31.90.92	100	20.000	67.000
190120/00001	38.120	Região administrativa xViii – lago norte				18.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000390	0056	Administração de pessoal da Região administrativa do lago norte	31.90.09	100	1.000	
			31.90.13	100	7.000	
			31.90.16	100	5.000	
			31.90.92	100	5.000	18.000
190121/00001	38.121	Região administrativa xix – candangolândia				35.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 001425	0134	Administração de pessoal da Região administrativa da candangolândia	31.90.13	100	5.000	
			31.90.16	100	30.000	35.000
2002AC00585					TOTAL	3.201.000

ANEXO II			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA N.º 759			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	168.000	168.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001737	0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				168.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.92	100	900.000	900.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001734	0018	pagamento de inativos e pensionistas da secretaria de estado de fazenda e planejamento				900.000
150204/15204	21.204	fundação pólo ecológico de Brasília	31.90.01	101	1.490	1.490
09.272.0001.9004		encargos previdenciários do distrito federal				
Ref.: 001529	0017	pagamento de inativos e pensionistas da fundação pólo ecológico				1.490
330101/00001	33.101	secretaria de estado de solidariedade	31.90.92	100	35.000	35.000
08.122.0100.8502		administração de pessoal				
Ref.: 001095	0126	administração de pessoal da secretaria de estado de solidariedade				35.000
2002AC00585					TOTAL	1.104.490
ANEXO III			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA N.º 759			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	Gabinete do vice-governador	31.90.11	100	15.000	15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 001011	0127	Administração de pessoal do gabinete do vice-governador				15.000
120101/00001	12.101	Procuradoria geral	31.90.11	100	115.000	115.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000835	0121	Administração de pessoal da procuradoria geral				115.000
260101/00001	15.101	Secretaria de estado de comunicação social	31.90.11	100	15.000	15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000822	0119	Administração de pessoal da secretaria de comunicação social				15.000
230101/00001	16.101	Secretaria de estado de cultura	31.90.11	100	350.000	350.000
13.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000636	0010	Administração de pessoal da secretaria de estado de cultura				350.000
150101/00001	21.101	Secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos	31.90.11	100	101.000	101.000
18.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 000220	0019	Administração de pessoal da secretaria de estado de meio ambiente e recursos hídricos				101.000
190101/00001	22.101	Secretaria de estado de infra-estrutura e obras	31.90.11	100	13.000	13.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref.: 001324	0129	Administração de pessoal da secretaria de estado de infra-estrutura e obras				13.000
28.846.0001.9050		Ressarcimentos, indenizações e restituições	31.90.96	100	5.000	5.000
Ref.: 001322	0044	Ressarcimentos, indenizações e restituições da secretaria de infra-estrutura e obras				
190201/19201	22.201	Companhia urbanizadora da nova capital do Brasil				300.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	300.000	300.000
Ref.: 000136	0057	Administração de pessoal da Companhia urbanizadora da nova capital do Brasil				
200202/20202	22.205	Departamento de estradas de rodagem				270.000
26.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	270.000	270.000
Ref.: 000627	0043	Administração de pessoal do Departamento de estradas de rodagem				
150205/15205	22.207	Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal				1.050.000
15.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	1.050.000	1.050.000
Ref.: 000952	0024	Administração de pessoal do Serviço de ajardinamento e limpeza urbana do distrito federal				
280101/00001	28.101	Secretaria de estado de desenvolvimento urbano e habitação				570.000
16.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	570.000	570.000
Ref.: 000355	0061	Administração de pessoal da Secretaria de estado de desenvolvimento urbano e habitação				
360101/00001	36.101	Secretaria de estado de articulação para o desenvolvimento do entorno				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.13	100	5.000	5.000
Ref.: 001017	0084	Administração de pessoal da Secretaria de estado de articulação para o desenvolvimento do entorno do distrito federal				
190103/00001	38.103	Região administrativa i – plano piloto				70.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	70.000	70.000
Ref.: 000479	0110	Administração de pessoal da Região administrativa do plano piloto				
190104/00001	38.104	Região administrativa ii – gama				25.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.11	100	25.000	25.000
Ref.: 000475	0111	Administração de pessoal da administração regional do gama				
190106/00001	38.106	Região administrativa iv – brazlândia				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.13	100	5.000	5.000
Ref.: 000342	0072	Administração de pessoal da Região administrativa de brazlândia				
190107/00001	38.107	Região administrativa v – sobradinho				5.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal	31.90.13	100	5.000	5.000
Ref. 000840	0124	Administração de pessoal da região administrativa de sobradinho				
190108/00001	38.108	Região administrativa vi – planaltina				7.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				

Ref. 000502	0113	Administração de pessoal da Região administrativa de planaltina	31.90.11	100	7.000	7.000
190109/00001	38.109	Região administrativa vii – paranoá				15.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000022	0058	Administração de pessoal da Região administrativa do paranoá	31.90.11	100	15.000	15.000
190111/00001	38.111	Região administrativa ix – ceilândia				44.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000407	0062	Administração de pessoal da Região administrativa de ceilândia	31.90.11	100	44.000	44.000
190112/00001	38.112	Região administrativa x – guará				35.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000044	0079	Administração de pessoal da Região administrativa do guará	31.90.11	100	35.000	35.000
190114/00001	38.114	Região administrativa xii – samambaia				32.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000124	0106	Administração de pessoal da Região administrativa de samambaia	31.90.11	100	32.000	32.000
190116/00001	38.116	Região administrativa xiv – São sebastião				21.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000732	0116	Administração de pessoal da Região administrativa de são sebastião	31.90.11	100	21.000	21.000
190117/00001	38.117	Região administrativa xV – recanto das emas				7.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000054	0060	Administração de pessoal da Região administrativa do recanto das emas	31.90.11	100	7.000	7.000
190118/00001	38.118	Região administrativa xVi – lago sul				6.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000690	0109	Administração de pessoal da Região administrativa do lago sul	31.90.11	100	6.000	6.000
190119/00001	38.119	Região administrativa xVii – riacho fundo				67.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000640	0115	Administração de pessoal da Região administrativa do riacho fundo	31.90.11	100	67.000	67.000
190120/00001	38.120	Região administrativa xViii – lago norte				18.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 000390	0056	Administração de pessoal da Região administrativa do lago norte	31.90.11	100	18.000	18.000
190121/00001	38.121	Região administrativa xix – candangolândia				35.000
04.122.0100.8502		Administração de pessoal				
Ref. 001425	0134	Administração de pessoal da Região administrativa da candangolândia	31.90.11	100	35.000	35.000
2002AC00585					TOTAL	3.201.000

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 759			ACRÉSCIMO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				168.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001737	0020	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	168.000	168.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				900.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001734	0018	pagamento de inativos e pensionistas da secretaria de estado de fazenda e planejamento	31.90.03	100	900.000	900.000
150204/15204	21.204	função pólo ecológico de Brasília				1.490
09.272.0001.9004		encargos previdenciários do distrito federal				
Ref.: 001529	0017	pagamento de inativos e pensionistas da função pólo ecológico	31.90.03	101	1.490	1.490
330101/00001	33.101	secretaria de estado de solidariedade				35.000
08.122.0100.8502		administração de pessoal				
Ref.: 001095	0126	administração de pessoal da secretaria de estado de solidariedade	31.90.13	100	35.000	35.000
2002AC00585					TOTAL	1.104.490

PORTARIA Nº 761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Acrescenta produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa Betra Trading S.A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.365/2002 e ainda a Resolução nº 68/02, de 28 de maio de 2002, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes produtos ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 343, de 7 de junho de 2002:

“Art. 1º

.....

.III - atividade incentivada: importação de produtos do exterior conforme relação de capítulos da NCM abaixo:

CAPÍTULO NCM	DESCRIÇÃO
.....	
04	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos
09	Café, chá mate e especiarias
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
31	Adubos ou fertilizantes
38	Produtos diversos das indústrias químicas
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação
89	Embarcações e estruturas flutuantes”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 36/2002 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.011.439/99)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO

DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 072/99, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto 23.256/02, observando, ainda, o “caput” e § 2º do art. 78 e o art. 79 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, onde é sugerida a exclusão da empresa “PLA-NALTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA”, CF/DF nº 07.396.855/011-60 do regime espe-cial de apuração do ICMS – TARE;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 072/99;
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de ABRIL DE 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Agência Empresarial da Receita/DIATE, para conheci-men-to, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação ao setor competente e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e arquivo.

Brasília, 12 de novembro de 2002
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de novembro de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ES-TADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002.501/2001	ERIK AF HALLSTROM	ICMS SOBRE COMBUSTIVEL	17,46
040.001.795/2002	EDGAR DOERIG	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	78,06
040.004.794/1999	MARILENE DE SOUZA SILVA	IPTU/TLP	1.704,53
040.004.007/2000	CARLOS GILBERTO SOARES	TAXA DE EXPEDIENTE	126,58
042.002.175/2001	CONTROL ROOM ASSES. DE CONT.E INFORM. LTDA	TAXA DE EXPEDIENTE	91,09
040.006.805/1998	FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL	IPTU/TLP	444,87

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 146/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planeja-mento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/ 84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subse-qüentes, enquanto prevalecer a situação.

Processo / Interessado	Exercício(s)	Marca Modelo/Ano	Placa	Valor R\$
0047-002.352/2002-11-18 Salvador Atilas Cunha Filho	2002	VW/ SANTANA CL/1989	JDV 8171	154,17
0047-002.364/2002-11-18 José Pedro de Lima	---	FIAT/STRADA ADVENTURE / 2002	JFV 6592	---

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência.
A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 147/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foram autorizadas as restituições aos contribuintes abaixo nominados:

Processo	Interessado	Tributo	Valor R\$
047.000459/2001	Natanael Carneiro Filho, CPF nº 261.982.821-04	Guia 20/09/2000/434/000009-3 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4704550-7	781,80
047-000242/2001	Ailza Rodrigues Pinto, CPF nº 296.010.021-20	Guia 18/09/2000/434/000019-1 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4711727-3	601,40
047-000434/2001	Rosa Neves de Santana, CPF nº 243.221.641-53	Guia 25/10/2000/434/000002-0 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4705881-1	652,50

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BAN-DEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foram autorizadas as compensações com os débitos em aberto em nome dos interessados abaixo nominados:

Processo	Interessado	Tributo	Valor R\$
047.000639/2001	Carlos Roberto Lima de Carvalho, CPF nº 058.005.523-04	ITCD, Guia n.º 21/06/2000/817/000013-5 referente à inscrição n.º 4704250-8.	164,66
047.000282/2001	Joanecildes R. dos Santos, CPF nº 116.056.341-15	ITCD, Guia nº 25/09/2000/434/000029-8 referente à inscrição nº 4706604-0.	610,42
047.000454/2001	Osvaldo Humig, CPF nº 028.854.761-68	ITCD, Guia nº 25/09/2000/434/000004-2 referente à inscrição nº 4705393-3.	689,77

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nomina-da, do edital n. º 39/2002-AGBAN, publicado no DODF n. º 212, de 05/11/2002.

CF/DF RAZÃO SOCIAL
07.416.529/001-70 JMF ENGENHARIA LTDA
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 25 de outubro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Adminis-trativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conse-lheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airtton Figu-relli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procurado-ra Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes

recursos: RE 006/2002, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Após o voto da Conselheira Maria Helena e dos Conselheiros Giovani e Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REOP 016/2000, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, no sentido de: à unanimidade, manter a correção monetária a partir do décimo dia após o vencimento; à maioria de votos, excluir a aplicação de penalidade e, pelo voto de desempate do Presidente, manter a cobrança dos juros de mora, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos: quanto à exclusão da multa, os dos Conselheiros Relator, João Alves e Antônio Alves, que a mantinham e, quanto à cobrança dos juros de mora, os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; REOP 018/2001, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do processado por cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Alves, Giovani e João Alves, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REOP 014/2002, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bittencourt Costa, Representante da Fazenda Procuradora Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Após os votos dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges, Antônio Alves e Maria Helena, quanto à preliminar suscitada, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 29/02, relativo ao REOP 02/2002, e foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RCDP 02/02; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 28/02; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 29/02; ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, REOP 27/02; e ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOP 28/02. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de novembro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, JAIME PEREIRA SARDINHA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.014.958/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/2002
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM S/C LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 14 de agosto de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 029/2002 (9558)
EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES – INCIDÊNCIA – Incide o ICMS na importação de equipamentos, ainda quando se tratar de bem destinado ao ativo fixo. FATO GERADOR – OCORRÊNCIA – Ocorre o fato gerador do ICMS na entrada de bem importado. BASE DE CÁLCULO – COMPOSIÇÃO – O ICMS integra sua própria base de cálculo e nela deve ser incluído no momento do desembaraço aduaneiro de bens importados.

CONTRIBUINTE – INCLUSÃO – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS o importador, seja ele pessoa física ou jurídica, independentemente da atividade que exerce. IMPORTAÇÃO – ALÍQUOTA DO ICMS APLICÁVEL – A alíquota aplicável à importação é aquela prevista para as operações internas. Não havendo comprovação quanto à classificação do produto, prevalece aquela utilizada de forma genérica. SONEGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – LEVANTAMENTO BASEADO EM DOCUMENTOS FISCAIS FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE – MULTA – Inexistindo prova inequívoca do ânimo de sonegar, há que ser afastada a multa de 200%. Da mesma forma, não estando o imposto devidamente escriturado, deve também ser afastada a multa de 50%, restando ao autuante utilizar o percentual de 100%, uma vez apresentados os documentos fiscais que acobertaram a operação. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Antonio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.012.684/96
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 004/2001
Recorrente: MADEIREIRA FORTALEZA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 9 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 034/2002 (9579)
EMENTA: PROCESSUAL - APELO EXTRAORDINÁRIO RECEBIDO PELO PRESIDENTE DO TARF - RECURSO DA OUTRA PARTE CONTRA TAL RECEBIMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DESTE ÚLTIMO – REJEIÇÃO – Dos atos do Presidente do TARF ou dos Presidentes das Câmaras, cabe recurso para o Pleno do Colegiado, segundo preceito regimental, que fixa como única condição prazo para ser intentado. Via de conseqüência, sendo ele tempestivo, impõe-se a rejeição da preliminar de não conhecimento suscitada. DECISÃO CAMERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECEBIDO PELO PRESIDENTE DO TARF – APELO DA OUTRA PARTE CONTRA TAL RECEBIMENTO – DESPROVIMENTO – É cabível recurso extraordinário contra a decisão cameral nas hipóteses fixadas regimentalmente. Havendo, porém, inconformidade com o seu recebimento, pode a parte contrária expor seus motivos e fazer ao Pleno do TARF os pedidos que entender pertinentes por ocasião das contrarrazões recursais, o que afasta fazer isso via Recurso Contra Decisão do Presidente. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento o dos Conselheiros Antônio Alves, que a suscitou, e João Alves, que a acolheu; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA
Às quatorze horas do dia 07 de novembro de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 035/2002, Recorrente TAVEIRA COMERCIAL DE JÓIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da

Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. REO 031/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIBRÁS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Marcos Pereira Rocha, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, e REO 066/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAPRICCIO COMIDA CASEIRA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de novembro de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.000.389/98
Recurso Voluntário nº 005/2002
Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S/A
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 147/2002 (9550)

EMENTA : ICMS – EMPRESAS CONSTRUTORAS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EMPREGO NAS OBRAS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COBRANÇA INDEVIDA – As Empresas do ramo de construção civil são, em regra geral, contribuintes do tributo municipal – ISS – Imposto Sobre Serviços. Ao adquirirem mercadorias em outro Estado da federação, para emprego em suas obras, não estão obrigados a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, já que estão sujeitas, nestas operações, apenas ao gravame do ISS sobre os serviços que executam. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo nº 040.010.130/97
Recurso Voluntário nº 187/2001
Recorrente : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
Advogado : Marcelo Luiz Ávila de Bessa e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 19 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 154/2002 (9557)

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL – CONFLITO LEI/PORTARIA – O conflito entre normas resolver-se-á sempre pela lei hierarquicamente superior, in casu, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 07/88, em prejuízo do disposto na Portaria nº 711/92, que estabeleceu índices superiores à lei reguladora e por via indireta majorando tributo, colidindo com os ditames do art. 97 do CTN e art. 150 da Constituição Federal. Mormente quando o objeto da lide já tiver sido apreciado pelo judiciário em processo semelhante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Antonio Alves. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo nº 040.013.674/98
Recurso Voluntário nº 003/2002
Recorrente : TV FILMES BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : Sávio de Faria Caram Zuquim
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 16 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 156/2002 (9563)

EMENTA : ICMS - ALÍQUOTA – DIFERENÇA ENTRE A INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – Cabe ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, referente a aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, destinadas à contribuinte, na condição de consumidor final aqui estabelecido ou para integrar o seu ativo fixo. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 31 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 5 de novembro de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 755/98 e REO 754/98, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida de redistribuição dos autos, e, também à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido quanto à preliminar de redistribuição o do Conselheiro Gilsomar, que a suscitou, e quanto ao sobrestamento o do Conselheiro João Alves, que rejeitava a preliminar; RV 421/2000, Recorrente DECISÃO DF VEÍCULOS LTDA, Advogado Marco Aurélio Mansur e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da autuação, com os fundamentos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho. Foram votos vencidos o do Conselheiro João Alves e Gilsomar, que rejeitaram a preliminar argüida. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga. Durante a declaração de voto de desempate do Conselheiro Presidente, a Sra. Procuradora Representante da Fazenda Pública pediu a palavra para o contraditório referente aos documentos que foram anexados aos autos após o pedido de vista do Sr. Presidente, sendo negado seu pedido. RV 486/2000, Recorrente ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A,

Advogada Eliana Rocha Nascimento e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Proferindo decisão, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 095, 096 e 097/02, referentes aos recursos: RVs 445/2000, 514/96 e 038/2002, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de novembro de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSON MAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.876/99
Recurso Voluntário nº 169/2001 e Recurso de Ofício nº 061/2001
Recorrentes : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Subsecretaria da Receita
Advogado : Guilherme Castelo Branco
Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 3 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 091/2002 (9549)
EMENTA : NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DECADÊNCIA DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em decadência do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário quando esta agiu nos estritos limites do art. 173, Inciso I do Código Tributário Nacional, não verificando a ocorrência do vício apontado. ICMS APURADO EM DECORRÊNCIA DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA – O aproveitamento de crédito tributário não autorizado pela legislação tributária enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. ICMS APURADO EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS COM ALÍQUOTA INFERIOR À DA ENTRADA (MERCADORIAS SUJEITAS À RETENÇÃO ANTECIPADA DE IMPOSTO) – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA – A falta de estorno de crédito tributário quando se verificar a ocorrência de saídas de mercadorias com alíquota inferior à da entrada enseja ao Fisco a exigência do imposto acrescido da multa prevista para a modalidade. ICMS RELATIVO A MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ANTECIPADO A MENOR ATRAVÉS DE GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA - MULTA – O recolhimento antecipado a menor de ICMS incidente sobre mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais –GNR, enseja ao Fisco a cobrança da diferença apurada com os acréscimos cabíveis à espécie. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC - Os tributos de competência do Distrito Federal que vierem a ser recolhidos fora do prazo regulamentar serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente nos termos da Lei Complementar Distrital nº 12/96. RECURSO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DE TRIBUTO EM CONSEQUÊNCIA DE SANEAMENTO DO FEITO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO - PRECEDENTES DESTA CORTE - A redução do Crédito Tributário em razão de saneamento do feito fiscal levado a efeito pelos próprios autuantes, com a concordância do julgador a quo, nos termos da legislação tributária vigente, demonstra o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida pelo sujeito passivo, e no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de

Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que lhe davam provimento parcial, no sentido de excluir a aplicação da taxa SELIC. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA OSVALDO FRANCISCO PIRES
Presidente Redator

Processo nº 040.005.596/96
Recurso Voluntário nº 484/97
Recorrente : ARCO – TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 4 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 094/2002 (9561)
EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância fundada em cerceamento do direito de defesa, quando existentes nos autos elementos que infirmem a denúncia formulada. AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES - INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DO FEITO – Constatada a insubsistência da denúncia de vícios e irregularidades que estariam comprometendo a lisura do procedimento fiscal, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob tal pretexto. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A competência atribuída aos Estados e ao Distrito Federal, para, na ausência de Lei Complementar necessária à instituição do ICMS, celebrarem convênios para regular provisoriamente o mencionado imposto, restringe-se às lacunas existentes e às matérias legais não recepcionadas pela Constituição vigente. (art. 34, parágrafo 5º ADCT). A imunidade tributária sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, alcança apenas as transações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras, excluindo-se, por conseguinte, as operações entre estas e varejistas dos produtos ou diretamente ao consumidor final. AQUISIÇÃO, PARA CONSUMO, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE LIMINAR – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, feita em outros Estados da Federação para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não havendo sido feita a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do adquirente, com os encargos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário e João Alves. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de outubro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo nº 040.006.422/98
Recurso Voluntário nº 445/2000
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Marçal de Assis Brasil Neto e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 15 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 095/2002 (9565)

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VENDA DE MERCADORIA POR PREÇO INFERIOR AO QUE SERVIU DE BASE PARA RETENÇÃO DO ICMS – APROVEITAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO IMPOSTO RETIDO E O APURADO NA SAÍDA SUBSEQUENTE – VEDAÇÃO – O contribuinte substituído tem direito à restituição do valor do ICMS pago por força da substituição tributária na hipótese do fato gerador presumido não se realizar, assim entendida a ausência posterior de saída da mercadoria. Via de consequência, não se insere nesse contexto a venda por preço inferior ao que serviu de base para retenção do imposto, sendo vedado o aproveitamento, como crédito, da diferença entre o valor retido e o apurado na saída subsequente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 5 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Redator

Processo nº 040.013.222/95
Recurso Voluntário nº 514/96
Recorrente : NAD’ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 15 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 096/2002 (9566)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REFORMULAÇÃO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE PROLATORA – RECURSOS DISTINTOS CONTRA AS DUAS VERSÕES – NÃO CONHECIMENTO EM RELAÇÃO À INICIAL – Reformulada a decisão de primeira instância pela própria autoridade prolatora e constatada a existência de recursos distintos contra as duas versões da sentença, impõe-se o não conhecimento do apelo relativo à inicial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 5 de novembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

Redator

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de abril de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, e considerando a edição do Decreto nº 20.755, de 28 de outubro de 1999, que atribui à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a competência para administrar e operar a Estação Rodoviária de Brasília, dentre outros;

considerando as disposições contidas nas Decisões nos 4.335, de 08 de julho de 1997, 4.850, de 09 de julho de 1998, 4.656, de 17 de julho de 2001 e, notadamente, na de nº 1.716, de 09 de maio de 2002, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em suma, determinam a regularização das ocupações de espaços públicos na Estação Rodoviária de Brasília;

considerando os resultados de auditoria constantes do Relatório nº 013/2002-GECET/DECON/SUAUD da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, produto da análise do processo nº 040.002.354/2001; considerando os levantamentos e conclusões constantes do relatório circunstanciado do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 32-ST/2002;

considerando a situação de precariedade e desorganização relatada pelo Administrador da Estação Rodoviária de Brasília, no Ofício nº 294/2002–ADROD/ST;

considerando a necessidade de aperfeiçoar e sistematizar os procedimentos para o recolhimento da taxa de ocupação e da cota de rateio efetuado pela Administração de Terminais - DAT, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

considerando, finalmente, os resultados apurados, relatados e circunstanciados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 41-ST/2002, resolve:

- O Documento de Arrecadação – DAR é o instrumento próprio e único pelo qual os permissionários e autorizatários ocupantes de áreas públicas na Estação Rodoviária de Brasília, no Terminal Rodoferroviário de Brasília e no Terminal de Passageiros da Asa Sul efetivarão os recolhimentos da taxa de ocupação e da cota de rateio.
- O Documento de Arrecadação – DAR será preenchido em 3 (três) vias pela Administração do Terminal e entregue ao permissionário ou autorizatário com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.
- As três vias obedecerão à seguinte distribuição: primeira via – banco arrecadador, segunda via – administração do terminal, terceira via – permissionário ou autorizatário.
- Quando do preenchimento do Documento de Arrecadação – DAR, a Administração do Terminal deverá fazer constar as seguintes informações:
 - identificação do titular (nome ou razão social);
 - endereço;
 - especificação da receita (taxa de ocupação ou cota de rateio);
 - código da receita;
 - data do vencimento;
 - período referência (mês);
 - valor cobrado (especificar multa e mora se for o caso).
- Os permissionários/autorizatários deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento, encaminhar à Administração do Terminal a segunda via autenticada do DAR, para registro do pagamento, baixa do débito, e arquivamento do comprovante.
- Decorridos 5 (cinco) dias sem que o permissionário tenha entregue a segunda via autenticada do DAR, a Administração do Terminal deverá notificá-lo imediatamente sobre a pendência existente.
- Decorridos 30 (trinta) dias da notificação prevista no item anterior, sem que o permissionário tenha regularizado a sua situação, a Administração do Terminal obedecerá ao previsto no artigo 9º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995.
- Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento, sem que o permissinário tenha apresentado o comprovante do pagamento, a Administração do Terminal encaminhará relação dos inadimplentes à Divisão de Administração de Terminais – DAT/ST, para que sejam iniciados os procedimentos para inscrição em dívida ativa.
- As Administrações dos Terminais Rodoviários deverão encaminhar à Divisão de Administração de Terminais – DAT/ST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento, cópias reprográficas legíveis das segundas vias dos DARs recebidos, devidamente autenticados por funcionário do setor responsável.
- Os pagamentos realizados após a data de vencimento serão acrescidos de multas e juros de mora, de acordo com o previsto no Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998.
- Os controles contábeis dos recolhimentos das taxas de ocupação e das cotas de rateio, de exclusiva responsabilidade das Administrações dos Terminais, deverão ocorrer de forma individualizada, por permissionário, constando o nome ou razão social do ocupante, CPF ou CNPJ, identificação e extensão da área ocupada, valor pago, multa (se aplicável), juros de mora (se aplicável), data do efetivo recolhimento.
- A Administração do Terminal manterá a segunda via autenticada do DAR arquivada em conjunto único, por permissionário, identificação do espaço ocupado, separada por natureza do recolhimento (taxa de ocupação ou cota de rateio) e ordenada por mês de competência.
- As Administrações dos Terminais subordinados à DAT/ST deverão manter rígido e eficaz controle dos vencimentos, cobranças e pagamentos, sob pena de responsabilidade.
- A DAT/ST definirá, em ato próprio, os modelos dos formulários necessários à aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS,
MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 5/2002
A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 09.952, resolve:
Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03.605.847/0001-98 e 07.300.526/001-45, respectivamente, localizada na CLN 312, Bl. D, Lj. 09, Asa Norte, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME:
- 3,00 Kg para fogos de Classe “A e B”, 12,00 Kg para fogos de Classe “C”.
TOTAL: 15,00 Kg.
Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 18 de novembro de 2002
IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de novembro de 2002

PROCESSO: 150.001112/2002
INTERESSADO: CONDOR ATACADISTA LTDA.
ASSUNTO: MULTA
Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa CONDOR ATACADISTA LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº03.261.204/0003-36, localizada não Sia Trecho 04, Lotes 1220/1280, Brasília/DF, CEP.: 71200-040, no valor de R\$107,58 (CENTO E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme aplicação das penalidades previstas no decreto 20.453/99. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 18 de novembro de 2002
PROCESSO: 150.000.387/2002
INTERESSADO: FELÍCIA JOHANSON CARNEIRO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FELÍCIA JOHANSON CARNEIRO, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00138/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MENINA QUE VEIO DO CÉU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2175ª - DECISÃO Nº 1178 - REALIZADA EM 19/11/2002
PROCESSO Nº : 111.002.135/2002
INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP
RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 30.566,82 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos servidores da Companhia no período de 01 à 31.12.2002, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.
ERI RODRIGUES VARELA
Presidente

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA-DF - RA VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVII, art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.245, de 28 de dezembro de 1994, devidamente amparado pelo Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001, Resolve:
Apresentar os critérios do processo seletivo simplificado para ocupação das áreas públicas destinadas à Feira Livre do Jardim Roriz;
Os interessados deverão se dirigir a DRSP/RA VI, para apanhar o modelo do requerimento;
Os requerimentos, devidamente instruídos com a documentação pessoal dos interessados, comprovantes de residência e demais documentos apontados no quadro anexo, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Administração Regional de Planaltina-DF;
Os feirantes já habilitados para as Feiras Livres de Planaltina-DF, em processos anteriores, serão contemplados com mais de 30 pontos;
Assinar, para apresentação dos requerimentos, o prazo de 02 a 12 de dezembro de 2.002.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE

QUADRO ANEXO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 065 /2002

CRITÉRIOS	PONTOS
Tempo de residência no Distrito Federal	
01 a 05 anos	01
06 a 10 anos	02
11 a 15 anos	03
Mais de 16 anos	04
Tempo de residência/Domicílio em Planaltina-DF	
00 a 01 ano	02
01 a 02 anos	04
02 a 04 anos	06
04 a 05 anos	08
Mais de 05 anos	10
Tempo de feirante em Planaltina-DF	
01 a 06 meses	05
06 a 12 meses	10
12 a 18 meses	15
19 a 23 meses	20
24 a 30 meses	25
Acima de 30 meses	30
Idade	
18 a 29 anos	01
30 a 40 anos	02
41 a 50 anos	03
51 a 55 anos	04
Acima de 56 anos	05
Dependentes	
Por dependente com idade inferior a 14 anos	02
Com idade superior a 60 anos	02
Com idade de 15 a 28 anos(homem)	01
Com idade de 15 a 21 anos (mulher)	02
Estado Civil	
Ser viúvo	01
Ser viúva	02